

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

JOSE MOISES RIBEIRO

**LUÍS FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ABREU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Luís Fernando Pimentel de Oliveira Vasconcelos Abreu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-949-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, do VII Encontro Virtual do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado entre 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos, Jerônimo Siqueira Tybusch, da Universidade Federal de Santa Maria, José Moisés Ribeiro, da Faculdade de Direito de Franca, e Luís Vasconcelos Abreu, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Instituto Universitário de Lisboa.

Portanto, a coordenação do Grupo de Trabalho e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima indicados, os quais, honrosamente, fazem parte ou colaboram com o CONPEDI e buscam em suas pesquisas e no seu ensino aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica e a temática da Sustentabilidade, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados, bastante problematizadores e com pistas de reflexão para o futuro, fruto das pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação e Doutorado em Direito de dezenas instituições de ensino brasileiras.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam um conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade, nas suas interrelações, abrangendo também outras áreas do conhecimento, como o Ambiente, as Políticas Públicas, a Educação, o Trabalho, o Patrimônio Cultural, entre outras.

Os autores dos artigos, por ordem alfabética do primeiro nome, foram: Adelaide Pereira Reis, Bruna Paula da Costa Ribeiro, Carlos Antônio Sari Júnior, Deisimar Aparecida Cruz, Edemise Andrade da Silva, Emerson Affonso da Costa Moura, Eyder Caio Gal, Fernanda Cristina Verediano, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Franciele Lippel Laubenstein, Gabriela Rolim Veiga, Geandre Oliveira da Silveira, Isadora Raddatz Tonetto, Jamir Calili Ribeiro, Jerônimo Siqueira Tybusch, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Josemar Sidinei

Soares, Juliana Santiago da Silva, Liane Francisca Hüning Pazinato, Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta, Lyssandro Norton Siqueira, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Maristella Rossi Tomazeli, Meirilane Gonçalves Velho, Natália Cerezer Weber, Natália Ribeiro Linhares, Raquel Helena Ferraz e Silva, Renato Zanolli Montefusco, Roberta Silva dos Santos, Rodrigo Portão Puzine Gonçalves, Rogerio Borba, Rosana Ribeiro Felisberto, Simara Aparecida Ribeiro Januário, e Talisson de Sousa Lopes.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica e para a temática da Sustentabilidade.

A EDUCAÇÃO COMO MEIO PARA MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS NO PRESÍDIO DE ERVÁLIA-MG

EDUCATION AS A MEANS TO MITIGATE ENVIRONMENTAL IMPACTS IN THE PRISON OF ERVÁLIA-MG

Eyder Caio Cal ¹
Geandre Oliveira Da Silveira ²

Resumo

O Sistema Penal é capaz de despertar dois sentimentos comuns na maior parcela dos brasileiros: exclusão e esquecimento. No mais, aqueles que vivenciam a realidade de reclusão são estigmatizados pela sociedade externa. Em Ervália-MG, a realidade é constatada na Unidade Prisional, pois não existem medidas capazes de assegurar, aos internos, a ressocialização. Diante desse cenário, propõe-se ao longo do presente artigo, que a educação desempenhe um papel fundamental na ressocialização dos detentos, tomando como base a visão de Paulo Freire sobre educação libertadora. Argumenta-se que a educação no ambiente prisional pode contribuir para interromper o ciclo de criminalidade, oferecendo aos detentos oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal. Diante do exposto anteriormente, o presente artigo avaliou a necessidade de implantação de ações que busquem a ressocialização no Presídio de Ervália-MG, vinculadas com atividades de ensino, como oportunidades para reduzir impactos ao ambiente carcerário e principalmente ao ambiente circundante na sociedade ervalense. Para cumprir com esses objetivos, a referida pesquisa se valeu da metodologia teórico-documental, com a técnica de pesquisa bibliográfica, que subsidiou as análises suscitadas ao longo do presente artigo.

Palavras-chave: Educação, Sistema prisional, Ressocialização, Ervália-mg, Remissão de pena

Abstract/Resumen/Résumé

The Penal System is capable of awakening two common feelings in most Brazilians: exclusion and oblivion. Furthermore, those who experience the reality of imprisonment are stigmatized by external society. In Ervália-MG, the reality is seen in the Prison Unit, as there are no measures capable of ensuring resocialization for inmates. Given this scenario, it is proposed throughout this article that education plays a fundamental role in the resocialization of inmates, based on Paulo Freire's vision of liberating education. It is argued that education in the prison environment can help to interrupt the cycle of crime, offering inmates

¹ Doutorando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Engenheiro de Alimentos e Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).

² Mestrando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Graduado em História pela Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC-UBÁ. Pós-graduado (Lato Sensu) em Gestão Escolar pela UFV.

opportunities for learning and personal growth. In view of the above, this article evaluated the need to implement actions that seek resocialization in the Ervália-MG Prison, linked to teaching activities, as opportunities to reduce impacts on the prison environment and mainly on the surrounding environment in Ervália society. To meet these objectives, this research used theoretical-documentary methodology, with the bibliographical research technique, which supported the analyzes raised throughout this article.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Prison system, Resocialization, Ervália-mg, Remission of sentence

Introdução

O Sistema Penal é capaz de despertar dois sentimentos comuns na maior parcela dos brasileiros: exclusão e esquecimento.

Por mais atroz que possa transparecer essa afirmação é verídico que poucos se dirigem a esse ambiente ou desejariam frequentar, mediante os sentimentos por ele desencadeados, salvaguardando aqueles que lá desempenham suas atividades laborais, além é claro de familiares, durante a realização de visitas aos seus entes que se encontram privados de liberdade.

Miranda, Golberg e Bermudez (2022, p. 4601) asseveram que “os que estão dentro, trancados, por sua vez, são estigmatizados pela sociedade externa”. Outrossim, dificilmente a estrutura de presídios e penitenciárias se coaduna com o ambiente em que se localiza (Granzotto, Pertille e Pertille, 2021, p. 498).

Essa dualidade de sentimentos dificilmente é superada, em razão das mazelas que o ambiente prisional acomete aos internos. Superlotação, estrutura física precária, transmissão de doenças, violência, mortes de internos são alguns apontamentos identificados que contribuem para enfraquecer o objetivo preconizado no artigo 10 da Lei de Execução Penal: “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

Ou seja, dificilmente o Estado cumpre com o dever de prevenir o crime e proporcionar a ressocialização, na verdade o que se observa é que as unidades prisionais brasileiras mais se assemelham com “Escolas do Crime”, cujo objetivo é reforçar as habilidades daqueles internos que apresentam propensão em permanecer na prática criminal, mas também, transmutar o pensamento daqueles que desejariam uma nova vida após o cumprimento da pena. Essa ponderação muito corrobora com os ensinamentos de Miranda, Golberg e Bermudez (2022):

Nessa perspectiva, as prisões seriam lugares de formação de *habitus* e os indivíduos que se tornam parte deles internalizam os esquemas de pensamento/sentimento/ações típicas daquele espaço-campo. No caso da prisão [...] esse processo tem particularidades derivadas do fato de sua composição social se basear na violência (real e simbólica) inerente à privação de liberdade (Miranda, Golberg e Bermudez, 2022, p.4600).

Diante desse cenário, é possível vislumbrar que “o Sistema Prisional Brasileiro tem sido desacreditado em relação ao objetivo para o qual foi criado, que é de ressocializar o indivíduo” (Bessil e Merlo, 2016, p. 286).

Dessa maneira, a fim de superar esse cenário de falta de credibilidade é preciso que o Estado assegure aos privados de liberdade o exercício da cidadania e fomentar “[...] programas e projetos de ressocialização de forma global e contínua, de maneira que os direitos previstos na LEP se materializam em ações concretas e garantem um caminho para efetiva reinserção social do apenado” (Miranda, Golberg e Bermudez, 2022, p. 4614).

Neste contexto, a educação é reconhecida como um direito social, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal brasileira de 1988. Tal direito é solidificado pela garantia fundamentada no artigo 205, o qual preconiza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Isso ressalta a importância de tornar a educação uma prática comum nas unidades prisionais brasileiras, como forma de mitigar os problemas decorrentes dos impactos que afetam esses ambientes (Brasil, 1988).

A lição de Foucault (1999) demonstrava que no final do século XVIII e início do século XIX houve uma transfiguração da forma de punir, superando os suplícios e fomentando a restrição de liberdade, com a “suspensão de direitos”. Nesse contexto, o regulamento da Casa dos jovens detentos em Paris já demonstrava que o ensino era uma das práticas obrigatórias para propiciar uma maior punição, mediante o maior controle sobre o ambiente e atividade desempenhada.

Art. 17- [...]Duas horas por dia serão consagradas ao ensino.

Art. 22- Escola. Às dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo (Foucault, 1999, p. 11)

É válido que a proposta de ensino no Sistema Penitenciário brasileiro não é tão recente, já que o Decreto Imperial nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882, que conferia um novo regulamento para a Casa de Correção da Corte estabelecia em seus artigos 281 a 285 a obrigatoriedade de participação dos internos em práticas de instrução escolar e a subdivisão do ensino formal em leitura, escrita, gramática e aritmética, bem como moral, religião e regras de “civildade”. Ademais, nos artigos 286 a 289 regulamentava a existência e o uso de bibliotecas e a prática da leitura (Brasil, 1882).

Para mais, o ambiente prisional é marcado pelo isolamento social e pelo ócio, características essas que fragilizam a ressocialização. Souza e Farias (2023) asseveram que mesmo em um ambiente punitivo e opressivo que não propicia condições para

reinserção do apenado é possível a superação desse contexto com o intuito é minimizar os impactos do encarceramento, e entre as possibilidades as autoras sugerem a mediação informativa, que pode ser alcançada por meio da leitura e atividades decorrentes daquela prática, conduzidas por bibliotecários.

Bessil e Merlo (2016, p. 287) concluíram que “punir e reabilitar são os grandes desafios do nosso sistema prisional”. Assim, “[...] transformar a realidade opressora é tarefa histórica, é tarefa dos homens” (Freire, 1987, p. 37).

No mais, “se uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, ela precisa encontrar uma forma de incutir nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum” (Sandel, 2023, p. 325).

É importante salientar que a abordagem de Paulo Freire na Pedagogia do Oprimido busca essencialmente libertar os indivíduos de suas amarras ideológicas e políticas. Além disso, ela enfatiza a importância da base material dos sujeitos, que frequentemente se encontram presos na luta pela sobrevivência e suas implicações, impedindo assim a transição da opressão para um estado de consciência que poderia potencialmente transformar tanto suas realidades pessoais quanto sociais (Freire, 1987, p. 37).

Diante do exposto anteriormente, o presente artigo avaliou a necessidade de implantação de ações que busquem a ressocialização no Presídio de Ervália-MG, vinculadas com atividades de ensino, como oportunidades para reduzir impactos ao ambiente carcerário e principalmente ao ambiente circundante na sociedade ervalense. Para cumprir com esses objetivos, a referida pesquisa se valeu da metodologia teórico-documental, com a técnica de pesquisa bibliográfica, que subsidiou as análises suscitadas ao longo do artigo.

Na primeira parte deste artigo analisou o contexto socioeconômico da cidade de Ervália-MG, dando prosseguimento à análise de que forma as medidas de ressocialização previstas na LEP poderiam contribuir, significativamente, para modificar o contexto social da mencionada cidade e, de maneira consequente, mitigar os problemas que assolam a sociedade à ervalense e que tem apresentando agravamentos.

Por fim, o presente artigo propõe uma medida de simples execução, por parte do Município de Ervália e do Estado de Minas Gerais, mas que vai ao encontro das perspectivas sociológicas em prol da defesa da Educação como instrumento de transformação social.

O contexto na unidade prisional e extramuros em Ervália

Localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, Ervália é uma cidade de pequeno porte com 20.255 habitantes (IBGE, 2022).

A economia da cidade é centrada na produção cafeeira, sendo que a maior circulação de capital ocorre entre os meses de abril a junho, período em que normalmente se realizam a colheita do café, por empregados informais temporários.

Outra atividade comercial bastante desenvolvida é a produção de peças de vestuário, especializada em moda praia feminina, abrangendo mais de uma dezena de indústrias de transformação de pequeno e médio porte. Contudo, conforme elucidado as atividades econômicas, majoritariamente, praticadas no município são aquelas vislumbradas que exigem mais formação prática, quando comparada à uma formação acadêmica/técnica. Ou seja, é uma apreciação alicerçada no reducionismo, mas que corrobora com dados oficiais.

De acordo com o IBGE, referente ao Censo 2022, a situação em Ervália não é a desejável no que concerne ao desenvolvimento econômico, em termos de trabalho e economia, uma vez que apenas 15,45% da população total se encontrava exercendo atividade laboral formal. Essa porcentagem posiciona Ervália entre os 41 municípios, de todo o Brasil, com menor taxa de ocupação. Esse efeito acaba acarretando no rendimento mensal médio de 1,5 salários mínimos, em 2022, e escancara a prática reiterada de trabalho informal (IBGE, 2022).

Esses índices podem estar concatenados com a baixa escolaridade, uma vez que em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade, era de 93,6%. Apesar de não ter sido possível evidenciar a taxa de escolarização no Ensino Médio, sabe-se que no Brasil essa taxa é ainda menor, visto que é comuns jovens evadirem da escola em busca de trabalho informal no comércio local, a fim de adquirir conhecimento prático, ou para assumir como responsável por uma lavoura de café, o que os ervalenses denominam, de maneira coloquial, de “tocar uma lavoura”.

O índice de escolaridade é baixo, visto que Ervália se posiciona entre os 22 municípios mineiros de menor escolaridade na faixa etária analisada, e entre os 295 municípios brasileiros de menor escolaridade (IBGE, 2022).

Para além, cerca de 25% da população de Ervália vive em situação de pobreza ou pobreza extrema, o que abarca pessoas em idade produtiva e que são analfabetas funcionais (IBGE, 2022).

Assim, considerando a unidade prisional como um microcosmo do município, era de se esperar que ela não apresentasse índices discrepantes, em termos de escolaridade, em relação à população residente. Em relação à educação, os dados referentes ao ano de 2017, período em que o presídio estava passando por reformas estruturais e, conseqüentemente, o número de detentos era menor do que o atual, revelaram que o presídio abrigava 70 internos, sendo 68 do sexo masculino e 2 do sexo feminino. Destes, 54,3% possuíam Ensino Fundamental Incompleto e 21,4% da população carcerária estava classificada como analfabeta ou semialfabetizada.

Ou seja, 3 em cada 4 detentos poderia estar participando de atividades de ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos que contribuiria para melhorar o grau de instrução, bem como oportunidade para remir a pena.

De resto, Ervália apresenta índices de criminalidade, no que diz respeito a homicídios dolosos, superior aos índices das cidades vizinhas e inclusive da capital mineira. Os crimes cometidos contra pessoas também apresentam taxas elevadas, cerca de 78,87 crimes para cada 100 mil habitantes, conforme dados de 2021 (Minas Gerais, 2023).

Essa realidade que consubstancia baixo nível de escolaridade, com expressiva taxa de pobreza, baixo desenvolvimento econômico culminam para o aumento da violência.

Logo, diante desse cenário, a educação se mostra realmente como uma prioridade a ser alcançada para afastar a ignorância, em todas suas vertentes, em busca de uma comunidade mais comprometida com a busca da evolução, superando indagações como a apontada por Krenak (2020, p. 14): “Como justificar que somos uma humanidade se mais de 70% estão totalmente alienados do mínimo exercício do ser?”

Para além da questão retórica do filósofo é essencial elucidar o pensamento de Paulo Freire, realizado no final do século XX, que reflete a realidade local, mas também o contexto evidenciado em diversas regiões brasileiras “[...] ilumina a urgência da alfabetização e da conscientização das massas neste País em que os analfabetos [...] são a maioria dos pauperizados por um sistema social marcado pela desigualdade e opressão” (Freire, 1982, p.4).

Outrossim, Emmanuel Lévinas convida a refletir a respeito do sentimento de alteridade, na medida que a relação entre o Eu e o Outro não é metafísica, mas sim ética. O Outro não pode ser concebido como um objeto, mas sim um ser único e insubstituível. Assim, para Lévinas a filosofia ocidental com objetivo de compreender todas as coisas

nega o Outro, ato este concebido como sendo fator de violência, de poder e injustiça (Lévinas, 2011).

Assim, lecionam Costa, Reis e Oliveira (2021, p. 26-28) que “para Lévinas a sociedade não deve ser entendida como uma relação entre indivíduos semelhantes”, uma vez que “os homens são iguais, pois cada um é uma unidade” e a filosofia baseada na alteridade é um convite para respeitar a diferença.

A lição de Lévinas quando aplicada ao contexto debatido neste artigo não pressupõe a tolerância diante das ações e omissões daqueles que se encontram em situação de encarceramento, mas sim refletir que o banimento direcionado aos presos não é uma via adequada, visto que a desconsideração do Outro instiga violência e injustiça.

Assim, a responsabilidade social com os apenados fomenta a ideia de humanização, já que a realidade social brasileira corrobora, em grande parte, para a marginalização daquele perfil de indivíduos presos espalhados por todo Brasil (pobres, afrodescendentes, jovens e com baixo nível de escolaridade).

Para mais, a opressão em que os encarcerados se submetem antecede mesmo a prisão, pois de acordo com Bessil e Merlo, (2016, p. 286), o “[...] estado de precariedade em que se encontram os indivíduos antes do encarceramento, em sua maioria, provenientes de grupos marcados pela exclusão” é uma realidade fatídica brasileira.

Por fim, medidas de ressocialização deveriam ser disseminadas no território brasileiro como alternativa aos diversos impactos ambientais que pessoas em situação de privação de liberdade, em presídios ou penitenciárias, são submetidas.

Logo, no município de Ervália não seria diferente, uma vez que além de tutelar a população carcerária masculina, a Sejusp (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)¹ confirmou, em 2022, que o Presídio Ervália seria responsável por abrigar detentas na região de Viçosa-MG, em detrimento da antiga situação que era o direcionamento das presas para o município de Juiz de Fora-MG.

Santana, Gazzaneo e Pereira (2021) evidenciaram que superlotação, propagação de doenças, péssimas condições de higiene e limpeza, temperaturas inadequadas, estruturas prediais improvisadas ou inadequadas são alguns dos impactos ambientais comuns às unidades prisionais brasileiras. Associadas a esse contexto, verifica-se a desocupação dos internos no Presídio de Ervália, que não realizam, em pleno 2024,

¹ Disponível em: <https://www.folhadamata.com.br/regiao/noticias/presidio-de-ervalia-passa-a-ser-porta-de-entrada-para-presas-de-vicosa>. Acesso: 06 abr 2024.

atividades escolares e não-escolares, tampouco atividades de trabalho, representam uma perda bipartite: para os presos e para comunidade ervalense.

A Educação e a leitura como mecanismo de remissão da Pena

Paulo Freire já profetizava que o Brasil tinha o árduo caminho em direção ao desenvolvimento, todavia para se alcançar esse sucesso na esfera econômica é imprescindível que o povo vislumbre a educação como pressuposto para a civilização. Associado a essa realidade, foi constatado que que nos últimos quinze anos a taxa de encarceramento cresceu em um índice de 7% ao ano, superando o crescimento populacional no Brasil, no mesmo período (Miranda, Golberg e Bermudez, 2022).

Miranda, Golberg e Bermudez (2022) afirmam, ainda, que a maior parcela carcerária brasileira é constituída por homens com idades entre 18 a 29 anos, afrodescendentes, público esse composto em sua maioria, por indivíduos que não vislumbraram os estudos como oportunidade para mudar sua condição de vida, ou que em razão dessa, não apresentavam condições para dar prosseguimento aos estudos.

Para Nucci (2014), a pena constitui-se uma sanção exercida pelo Estado, mediante o exercício do *ius puniendi*, com a intenção de evitar delitos e prevenir a reincidência, assim como reeducar o interno de modo a viver em sociedade. Acrescenta-se também que aplicação da pena teria por intuito desencorajar outros membros da sociedade a ingressar na parte criminal. Todavia, o processo de prevenir a reincidência perpassa por romper com a estigmatização e a exclusão direcionadas aos detentos e aos ex-encarcerados.

Souza e Farias (2023) afirmam que romper com o processo de exclusão social que acomete pessoas em situação de encarceramento envolve fomentar o protagonismo desse público. Contudo, mediante o cenário de vulnerabilidade que acometem esse público, subsidiar o protagonismo pode suscitar uma ação inatingível. Não obstante, as autoras evidenciam que se a “[...] prisão for vista como um ambiente de aprendizagem para o retorno para a liberdade, estamos contribuindo para o protagonismo da pessoa encarcerada” (Souza e Farias, 2023, tradução nossa).

Miranda, Golberg e Bermudez (2022, p. 4601) asseveram que “a reinserção social tem como garantia a de humanização da passagem da pessoa privada de liberdade da instituição correcional à sociedade[...]”.

Para mais, é perceptível que aqueles cujo destino são as unidades prisionais por todo o Brasil, são minorias sociais vítimas da opressão. Na ponderação de Freire (1987,

p. 24) “a opressão, pode ser reflexo de insatisfações sociais, e essas podem ser superadas, a princípio, com a tomada de consciência.” O mesmo afirma que:

Humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão. Mas, se ambas são as possibilidades, só a primeira nos parece ser o que chamamos de vocação dos homens. Vocação negada, mas também afirmada na própria negação. Vocação negada na injustiça, na exploração, na opressão, na violência dos opressores. Mas, afirmada no anseio de liberdade, de justiça, de luta dos oprimidos pela recuperação da sua humanização roubada (Freire, 1987, p. 30).

Mediante um contexto centrado no descrédito, e por conseguinte na prática da desumanização torna-se evidente a adoção de práticas que minimizem esse rótulo direcionado aos presos. Portanto, é evidente que nas palavras de Miranda, Golberg e Bermudez (2022, p. 4614) “o desafio do sistema penitenciário brasileiro é incluir a abordagem de cidadania e dignidade humana no sistema prisional, pois o isolamento dos indivíduos os afasta do convívio social e os coloca em um ambiente com suas próprias regras”.

De acordo com o relato de Moreira (2007, p. 34) *apud* Bessil e Merlo (2016, p. 286) “constatamos assim, a obrigação legal do Poder Público, operador do sistema Penal, oferecer condições que possam fazer do cumprimento da pena uma verdadeira oportunidade de socialização daqueles que passam pela situação de privação de liberdade”.

Souza e Farias (2023) identificaram que práticas de mediação de informações contribuem para viabilizar o retorno à liberdade de pessoas privadas de liberdade, bem como possibilitar o aumento do conhecimento pelo interno e sustentar o elo que une a sociedade externa à unidade prisional.

Os mesmos autores concluíram que mediação da informação pode possibilitar aos privados de liberdade novas perspectivas, já que a referida prática proporciona momentos reflexivos que contribuem para a construção de subjetividades pelos detentos, mitigando os efeitos da exclusão social e do encarceramento, uma vez que a prática da mediação da informação desencadeia em desconstrução desse ambiente estigmatizado (Souza e Farias, 2023).

Dessa maneira, é necessário concretizar práticas que coadunam para “[...] romper com as principais características presentes no sistema prisional desde sua origem e que de alguma forma prevalecem na contemporaneidade, culminando em um ambiente

de segregação social, submissão, opressão e imposição” (Souza e Farias, 2023, p. 3, tradução nossa).

Portanto, práticas concatenadas à superação desses sentimentos desprezíveis devem ser vislumbradas como meios de inclusão social, e com a mitigação da pobreza e da marginalização em regiões circundantes às unidades prisionais, e que muitas vezes se convertem em um aumento da população prisional.

De acordo com Miranda, Golberg e Bermudez (2022) a legislação brasileira no que concerne ao Sistema Penitenciário é uma das mais avançadas em todo mundo, visto que possibilita a ressocialização das pessoas em situação de privação de liberdade. Outrossim, as autoras ratificam que a implementação dessas políticas é problemática, em virtude dos baixos investimentos para manutenção das Unidades Prisionais associado ao elevado número de prisões, que submetem as práticas de ressocialização a um patamar não essencial, principalmente naquelas unidades administradas pelos estados federativos.

As mesmas autoras afirmam que:

O desafio se encontra em reabilitar indivíduos e reinseri-los em uma sociedade que, apesar de ter uma legislação forte, pouco oferece na prática para que essa reabilitação das pessoas egressas do sistema prisional no Brasil com as indicações presentes no texto lei, pode-se observar que as autoridades e a sociedade em geral têm sido negligentes no desenvolvimento de políticas e programas que possam auxiliar as pessoas privadas de liberdade e retornar às suas comunidades, evitar novo encarceramento, reduzir o abuso de drogas lícitas e se tornarem membros dignos e produtivos de sua comunidade (Miranda, Golberg e Bermudez 2022, p. 4604-4605).

Mediante um contexto fragilizado, se faz necessário que a adoção de medidas de ressocialização seja contínua e disseminada em grande parte do território nacional, contudo, tal realidade não é facilmente alcançável tempestivamente, por isso se faz necessário a adoção de medidas pontuais, pois juntas, ao transcorrer do tempo são capazes de obter significativos resultados nos espaços em que são implementadas.

A Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021 estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

O tema da educação como afirmação da liberdade tem antigas ressonâncias, anteriores mesmo ao pensamento liberal. Persiste desde os gregos como uma das mais caras ao humanismo ocidental e encontra-se amplamente incorporado a várias correntes da pedagogia moderna. [...]. Aqui a ideia da liberdade não parece apenas como um conceito ou como uma aspiração humana, mas também interessa, e fundamentalmente, em seu modo de instauração histórica. [...] Quando alguém diz que a educação é afirmação da liberdade e toma as palavras a sério- isto é, quando toma por sua significação real- se obriga, neste mesmo momento, a reconhecer o fato da opressão do mesmo modo que a luta pela libertação (Freire, 1982, p. 7).

Assim, concebendo a educação como uma prática libertadora e referenciando o artigo 2º da supracitada resolução é possível constatar que podem ser utilizadas para remissão da pena, as atividades escolares e não-escolares, bem como as atividades de leitura de obras literárias.

A mesma resolução define o que seria caracterizado como atividades escolares, sendo aquelas organizadas pelos sistemas de ensino e ofertadas pela União, Estados ou Distrito Federal.

As práticas sociais educativas não-escolares consistem em “[...]atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares [...]” (Brasil, 2021, p.3).

O artigo 5º da resolução detalha as condições para remissão da pena por meio da prática da leitura, independente de existir ou não projeto vinculado a essa prática e de uma lista taxativa contendo obras literárias autorizadas. Contudo, se faz necessário a existência de uma biblioteca física na Unidade Prisional, que pode ser constituída por meio de doações, não existindo quaisquer vedações às obras literárias, científicas, filosóficas ou religiosas.

No inciso IV do artigo 5º, o prazo para realizar a leitura, após o empréstimo da obra, é de 21 a 30 dias e em seguida, após essa, o interno deve “[...] apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, conforme roteiro a ser fornecido pelo Juiz competente ou Comissão de Validação” (Brasil, 2021, p. 5).

Para cada obra lida e relatório confeccionado o interno terá remido 4 dias, podendo usufruir desse direito, ao longo de 12 meses, por 12 livros, totalizando até 48 dias de remissão, por cada ano (Brasil, 2021).

Pode transparecer pouco, não obstante diante de um ambiente em que impera o ócio, ações que enriquecem o vocabulário e expandem as capacidades cognitivas do interno são oportunidades para tentar o superar o passado que culminou em seu encarceramento e além disso, qualquer dia remido é uma oportunidade para deixar um ambiente hostil e opressor no passado. É importante frisar que a referida Comissão de Validação, responsável por aferir a prática de leitura e consequentemente assegurar a remissão, poderá ser constituída por docentes e por bibliotecários.

Além disso, para assegurar o processo inclusivo, aqueles internos que estão em processo de alfabetização, a resolução autoriza “[...] leitura entre pares, leitura de *audiobook*, relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas ou, ainda, registro do

conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho” (Brasil, 2021, p. 6), inclusive há a permissão do Poder Público disponibilizar livros em braile ou *audiobook* para pessoas com deficiência visual ou intelectual e analfabetas.

Apesar do emprego da tecnologia ser um dificultador em um ambiente carente de recursos, a resolução não desampara grande parcela da comunidade prisional, uma vez que ao flexibilizar as formas de confecção do relatório, até por desenhos, permite aquele detento semialfabetizado oportunidades de usufruir desse direito, até por que de excludente já basta o ambiente prisional.

Diante desse cenário, seria válido usar dessas prerrogativas legais como método para reduzir os impactos ao ambiente artificial interno e externo à Unidade Prisional de Ervália-MG.

Em Ervália, há uma instituição escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Ervália-MG e à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), que oferta unicamente essa modalidade de ensino, especializada nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries), utilizando a metodologia semipresencial.

Em 2003, foi criado, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) cujo compromisso moral era não deixar brasileiro nenhum para trás e estruturado com o intuito de alfabetizar jovens e adultos com idade acima ou igual a 15, os quais não completaram os estudos na idade adequada e contemplando, com o programa, o exercício da cidadania, estimulando a Educação de Jovens e Adultos.

Diante desse cenário, em 2005 foi inaugurado o CESU – Centro de Estudos Supletivos Professor José Carlos Serpa Rodrigues Silva, criado pela Lei Municipal nº 1.289/2003, cuja estrutura de funcionamento foi apoiada no Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) Professor Paulo Roberto Reis de Almeida, da cidade Visconde do Rio Branco, Minas Gerais (Ervália, 2003).

Desde o ano de 2021, o CESU é a única instituição escolar que oferta Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental, anos finais, e Médio, visto que as demais instituições escolares estaduais que ofertavam essa modalidade deixaram de ofertá-la, em razão da justificativa de redução de matrículas e o número ser abarcado pela rede municipal de educação.

Ademais, o formato de orientação de estudos preconizado pelo CESU, que consiste na realização de trabalhos e provas a cada módulo, que corresponde a um ano escolar, facilita a conclusão dos estudos daqueles que trabalham durante todo dia, uma

vez que o Centro Educacional tem seu horário de funcionamento iniciando no final do período vespertino e se estendendo até às 21 horas.

Em suma, conjugar a educação formal, por meio do CESU ao Presídio de Ervália possibilitaria propiciar uma nova realidade àqueles privados de liberdade na referida unidade prisional. E ainda, é facultar ao apenado a prerrogativa de mudança de vida, o afastando das atitudes, pensamentos que o conduziram àquele ambiente, e acima de tudo é ensejar o recomeço.

Silva (2015) assegura que os estabelecimentos penais não possuem condições adequadas que assegurem a ressocialização. Essa realidade do Presídio de Ervália. Presídio de pequeno porte, com lotação que excede sua capacidade instalada e que abriga apenados e presos provisórios da Zona da Mata Mineira, e apesar dessa situação fatídica não propicia em nenhum momento práticas condizentes à ressocialização. Não obstante, reitera a autora que os direitos à assistência à saúde, à educação, jurídica, entre outros devem ser assegurados, uma vez que é temporariamente limitado é o direito à liberdade (Silva, 2015).

Por fim, “uma política do bem comum teria como um dos seus principais objetivos a reconstrução da infraestrutura cívica” e “tradicionalmente, a escola pública tem sido uma instituição para a formação cívica” (Sander, 2023, p. 238, 325).

Considerações Finais

Conforme apresentado anteriormente, foi possível elucidar que a cidade de Ervália enfrenta problemas sociais graves como situação de miséria e violência exacerbadas.

Cumulativamente evidencia-se uma baixa escolaridade. Dessa maneira, o microcosmo social que se forma no Presídio localizado naquela cidade é uma representação da sociedade ervalense. Por tanto, medidas concernentes à educação formal e informal contribuiriam para abrandar os efeitos ao meio ambiente social da referida cidade, principalmente no contexto prisional, uma vez que refletiria em engrandecimentos duplos aos internos: propiciar reflexão e orientação que visem a supressão dos sentimentos de exclusão/esquecimento e como possibilidade de remição da pena.

Mas, engana-se que somente essas ações por si só seriam suficientes para contornar todas as carências sociais. Por isso, se faz necessário que Governo Municipal se esforce com adoções de medidas públicas que viabilizassem a atração de empresas, preferencialmente aquelas que guardassem uma relação com a produção cafeeira, que

pudessem vir e se instalar no território municipal, de modo aumentar a população ocupada, como chances de suavizar as mazelas econômicas.

Contudo, como essas medidas requerem tempo e deduções fiscais, como incentivo, é necessário a adoção de outras, a nível municipal, que reduzem a evasão escolar, parcerias públicas-privadas que encaminham jovens, por meio de programas sociais, ao exercício de atividades produtivas e lícitas, atuação mais eficaz dos agentes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação em amparar famílias carentes financeiramente, encorajar os responsáveis por crianças e adolescentes em mantê-los distantes de práticas ilícitas, por meio de projetos que envolvam práticas esportivas, culturais/artísticas, de orientação complementar aos estudos, no contraturno, e de profissionalização.

No mais, encorajar as pequenas indústrias já existentes em Ervália a realizar treinamento junto aos internos da unidade prisional e aproveitar a mão de obra capacidade na realização de pequenos ofícios que poderiam ser realizados no próprio presídio, a exemplo do acabamento de peças de vestuário produzidas no município, bem como a produção de embalagens de papel personalizadas utilizadas no comércio local, à semelhança do que ocorre em outras unidades prisionais brasileiras.

Todavia, diante desse cenário propõe-se que a educação desempenhe um papel fundamental na ressocialização dos detentos, tomando como base a visão de Paulo Freire sobre educação libertadora. Argumenta-se que a educação no ambiente prisional pode contribuir para interromper o ciclo de criminalidade, oferecendo aos detentos oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal. Além disso, destaca-se a importância da leitura como um meio de remissão da pena.

Por fim, são sugeridas medidas concretas para aprimorar o sistema prisional, como a implementação de programas educacionais contínuos nas prisões e a criação de bibliotecas para facilitar o acesso à leitura. Tais iniciativas visam não apenas à ressocialização dos detentos, mas também à redução da criminalidade e à promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, a publicidade do referido artigo se revelaria como a oportunidade ideal para apresentação de um Projeto de Lei Municipal que concretize as discussões aqui suscitadas, no que concerne à criação de uma escola em ambiente prisional. E o período é mais que oportuno para essa medida, pois em um ano eleitoral, muitos brasileiros avaliam as condutas passadas de seus representantes do Executivo e do

Legislativo municipal, bem como as propostas, a fim de mensurar a possibilidade ou não de recondução ao cargo pleiteado.

Referências

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A prática docente de Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, p. 285-293, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391**, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 10 maio 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) dispõe sobre a remição de pena por trabalho ou estudo**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-publicacaooriginal-56609-pe.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 21 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210. Acesso em: 13 dez. 2023

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Fundamentos Filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. 2. ed. rev. ampliada Rio de Janeiro: Lumen juris, 2021. 244 p.

ERVÁLIA. Lei nº 1.289, de 26 de novembro de 2003. **Cria Centro de Estudos Supletivos-CESU- de Ervália e outras providências**. Disponível em: https://ervalia.mg.gov.br/Especifico_Cliente/18133306000181/Arquivos/files/LEIS_MUNICIPAIS_-2003.pdf. Acesso: 02 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 27ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. **A educação como prática da liberdade**. 13ª Edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982. 150 p.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra, 1982.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 31 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GRANZOTTO, Eduardo; PERTILLE, Marcelo Bauer; PERTILLE, Thais Silveira. Externalidades na instalação de estabelecimentos prisionais nos municípios brasileiros: propostas legislativas para o atendimento do princípio da eficiência econômico-social. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 16, n. 2, p. 484-510, 2021.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CENSO (2022)**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 dez. 2023. Banco de dados.

IMRS- Índice Mineiro de Responsabilidade Social. **Fundação João Pinheiro**. Belo Horizonte, MG, 2023. Disponível em: <https://imrs.fjp.mg.gov.br>. Acesso em: 01 jan. 2024. Banco de dados.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2013. 310 p.

MINAS GERAIS. Secretaria de Segurança Pública e Justiça. **SEAJUSP**. 2023. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3626-banco-de-dados-da-populacao-prisonal>. Acesso em: 20 dez. 2023. Banco de dados.

MIRANDA, Raquel Barbosa; GOLDBERG, Alejandro; BERMUDEZ, Ximena Pamela Diaz. Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 4599-4616, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 38 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SANTANA, Stella Emery; GAZZANEO, Alessandra Müller; PEREIRA, Daniel Neves. Danos ambientais e violações de Direitos Humanos: estudo do caso do Presídio Central de Porto Alegre. **Sistema e-Revista CNJ**, v. 5, n. 1, p. 212-228, 2021.

SILVA, Roberta Cardoso. **A oferta de educação no cárcere: uma análise da experiência no presídio alvorada de Montes Claros/MG**, 2015.

SOUSA, Francisca Liliana Martins de; FARIAS, Maria Giovanna Guedes. Mediação da informação no cárcere: práxis bibliotecária em prol da reinserção social do apenado. **Em Questão**, v. 29, p. 124982-124982, 2023.